



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE



DISPENSA EMERGENCIAL Nº 37/2018

Processo: 23197.002267.2018-14

CONTRATO Nº 16/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE E A EMPRESA MEDEIROS E CURVO LTDA (NSA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à rodovia BR 364, Km 329, CEP 78.106-970, Vila de São Vicente da Serra – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0005-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Professor Doutor Lívio dos Santos Vogel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 250, Apartamento nº 404-C, Bairro: Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-040, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade nº 078118896 SSP-MT, CPF nº 830.912.541-00, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nº 861, de 19-04-2017, publicada no DOU EM 20/04/2017, e, do outro lado, a empresa a seguir identificada e qualificada:

Contratada:	MEDEIROS E CURVO LTDA (NSA)
Endereço:	Av. Ipiranga, nº 680, Bairro: Jardim Cuiabá, Cidade Cuiabá-MT, CEP: 78032-150 Fone/Fax: (65) 3052-3494 E-mail: nsaservicosterceirizados@gmail.com
CNPJ:	09.626.435.0001-10
Dados Bancários:	Banco do Brasil / Ag.: 4042-8 / Conta-Corrente: 30748-3
Representante legal:	Maria Aparecida Curvo
Nacionalidade:	Brasileiro
Cargo na empresa:	Representante Legal
Cart. Identidade:	240.425 SSP/MT
CPF:	078.433.211-87

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23197.002267.2018-14**, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

le

am



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE limpeza, conservação, asseio, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's, materiais, utensílios, equipamentos, sob a forma de execução indireta, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, nas seguintes localidades abaixo descritas, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos especificadas no processo administrativo nº. 23197.039624.2017-19., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CAMPUS SÃO VICENTE, localizado a BR 364 – KM 329, São Vicente da Serra-MT- Cuiabá – MT - CEP 78.106-970, endereço Postal (Avenida Nestor de Lara Pinto, no 183, Caixa Postal nº 3108, Bairro Jardim das Palmeiras – Cuiabá-MT - CEP: 78080-970 – Agência Coxipó da Ponte - Fone: (65) 3341-2133/3341-2110 e-mail: gabinete@svc.ifmt.edu.br ou cpl@svc.ifmt.edu.br).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SÃO VICENTE

	PREÇO (R\$) UNITÁRIO	ÁREA (m²)	PREÇO (R\$) TOTAL MENSAL
	D	H	I
Área Interna: Piso Acarpetado	0,20	1.500,00	300,00
Área interna: pisos frios	0,20	80.792,64	16.158,53
Área Interna: Laboratórios	0,42	14.585,76	6.126,02
Área Interna: Almoarifado	0,20	3.162,96	632,59
Área interna: áreas de circulação (corredores, escadas, saguão, hall, salão, rampas)	0,20	13.757,28	2.751,46
Área interna: pisos frios/sanitários com adicional de insalubridade	0,21	14.619,84	3.070,17
Área Hospitalar: Ambulatório com insalubridade	0,42	684,00	287,28
TOTAL (ÁREA INTERNA)	-	129.102,48	29.326,05
Área Externa: Variação de Passeios e Arruamentos	0,10	38.250,36	3.825,04
TOTAL (ÁREA EXTERNA)	-	38.250,36	3.825,04
Esquadria Externa – Face externa sem exposição	0,05	3.515,72	175,79
Esquadria Externa – Face Interna	0,05	3.515,72	175,79
TOTAL (ESQUADRIAS)	-	7.031,44	351,58
TOTAL	-	174.384,28	33.502,67

PREÇO (R\$) TOTAL SEMESTRAL: 201.016,02

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias consecutivos, com início na data de **18/09/2018** e encerramento em **16/03/2019**, **NÃO PODENDO SER PRORROGADO.**

Handwritten signatures and initials: 'le' and 'm'



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.502,67 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 201.016,02 (Duzentos e Um Mil, Dezesseis Reais e Dois Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 (**Empenho: 2018NE800307**), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26414/158335**
Fonte: **8100000000**
Programa de Trabalho: **108871**
Elemento de Despesa: **339037-02**
PI: **L20RL90101N**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à



CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



- 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 10.050,80 (Dez Mil e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos)**, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 7.3.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

m
le



7.3.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;
- 10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.3.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

m *he*



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Cuiabá - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Prof. Dr. Lívio dos Santos Wogel
Diretor-Geral
IFMT Campus São Vicente
Port. 861-E de 19/04-2017
D.O.U 20/04/2017
**IFMT Campus São Vicente
(CONTRATANTE)**

Vila de São Vicente – MT, 18 de Setembro de 2018.


Maria Aparecida Curvo
Representante Legal
**MEDEIROS E CURVO LTDA (NSA)
(CONTRATADA)**

Testemunhas:


Paulo Ricardo José
CPF: 020.757.261-59


Bleyana Maia Vanderley Ribeiro
CPF: 002.060.891-80



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 16/2018

MEDEIROS E CURVO LTDA (NSA), inscrita no CNPJ nº 16.968.052/0001-96, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Maria Aparecida Curvo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.616.831-8-SSP/PR e do CPF nº 075.082.869-28, **AUTORIZA** o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, para os fins da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG, e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 37/2018**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo Anexo XII e XII-A, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SLTI/MPOG;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o item 1.2, e Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SLTI/MPOG, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme item 1.6, Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SLTI/MPOG.

Serra de São Vicente, 18 de Setembro de 2018.


(assinatura do representante legal do licitante)



Km 3 Zona Rural - Ceres/GO ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158302-5-00014-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2018 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às 08h30
no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADALIA MARIA DA SILVA PAINS
Pregoeira

(SIASGnet - 18/09/2018) 158302-26407-2018NE800001

CAMPUS RIO VERDE

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2018**

O Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde torna
público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 06/2018,
conforme resultado disponível no
www.comprasgovernamentais.gov.br

ELVYS FERNANDES DA SILVA
Coordenador de Compras e Licitação

(SIDEI - 18/09/2018) 158299-26407-2018NE800004

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 158153

Nº Processo: 23372000338201876.
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018. Contratante: INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
GOIÁS. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA
NACIONAL. Objeto: Prestação de serviços pela contratada, de
publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais
matérias de interesse da contratante. Fundamento Legal: Lei
8.666/1993. Vigência: a partir de 13/09/2018, com data final
indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de
13/12/2011. Valor Total: R\$440.092,80. Fonte: 8100000000 -
2018NE800245. Fonte: 8100000000 - 2018NE800139. Fonte:
8100000000 - 2018NE800275. Data de Assinatura: 13/09/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158153-26429-2018NE800012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e PAULO HENRIQUE DE SOUZA. Prestação de
serviços de docência na Área/Disciplina: Química Ensino de Química,
com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme Edital
de Homologação nº 02/2018 do Campus Inhumas, publicado no D.O.U.
de 18/06/2018, vaga decorrente de Afastamento por Licença
para Tratar de Interesses Particulares de Kalinka Martins da Silva, com
lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Campus Inhumas.
VIGÊNCIA: 06/09/2018 a 31/12/2018. AMPARO LEGAL:
Dispositivos da Lei nº 8.745, de 09.12.1993 e as suas alterações
posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor, pelo
contratante, e PAULO HENRIQUE DE SOUZA, contratado. Data da
assinatura: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e MATHEUS DE CARVALHO SOBRINHO. Prestação
de serviços de docência na Área/Disciplina: Informática/ Metodologias e
Técnicas de Computação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta)
horas semanais, conforme Edital de Homologação nº 08/2017 do
Campus Formosa, publicado no D.O.U. de 05/10/2017, vaga
decorrente do Afastamento para pós-graduação de João Ricardo
Braga de Paiva, com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas
do Campus Formosa. VIGÊNCIA: 06/09/2018 a 31/12/2018.
AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, e as
suas alterações posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva -
Reitor, pelo contratante, e MATHEUS DE CARVALHO SOBRINHO,
contratado. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e LUCIANA TAVARES BORGES. Prestação de
serviços de docência na Área/Disciplina: História, com jornada de
trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme Edital de
Homologação nº 15/2018 do Campus Jataí, publicado no D.O.U. de
16/05/2018, vaga decorrente da Licença para Tratar de Interesses
Particulares de Marco Antônio Gomes de Carvalho, com lotação no
Departamento de Áreas Acadêmicas do Campus Jataí. VIGÊNCIA:
04/09/2018 a 31/12/2018. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº
8.745, de 09.12.1993 e as suas alterações posteriores. Assinam:
Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor, pelo contratante, e LUCIANA
TAVARES BORGES, contratada. Data da assinatura: 17 de setembro
de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 05302018091900040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e GYOVANNA ALVES E SILVA OLIVEIRA
CASTRO. Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina:
Transportes, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais,
conforme Edital de Homologação nº 04/2018 do Campus Anápolis,
publicado no D.O.U. de 29/06/2018, vaga decorrente de Afastamento
para pós-graduação de Lillian Tatiane Ferreira de Melo Camargo, com
lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Campus Anápolis.
VIGÊNCIA: 30/08/2018 a 31/12/2018. AMPARO LEGAL:
Dispositivos da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, e as suas alterações
posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor, pelo
contratante, e GYOVANNA ALVES E SILVA OLIVEIRA CASTRO,
contratada. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e TIAGO GOMES DE OLIVEIRA. Prestação de
serviços de docência na Área/Disciplina: Informática II, com jornada
de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital de
Homologação nº 14/2017 do Campus Uruaçu, publicado no D.O.U. de
18/09/2017, vaga decorrente da Licença para tratamento de saúde de
Davi Taveira Alencar Alarcão, com lotação no Departamento de Áreas
Acadêmicas do Campus Uruaçu. VIGÊNCIA: 11/09/2018 a
11/11/2018. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.745, de
09.12.1993, e as suas alterações posteriores. Assinam: Jerônimo
Rodrigues da Silva - Reitor, pelo contratante, e TIAGO GOMES DE
OLIVEIRA, contratado. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2018

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto
que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás e FRANCISCO MANOEL BEZERRA E
ROCHA. Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina: Física,
com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme Edital
de Homologação nº 11/2018 do Campus Goiânia, publicado no D.O.U.
de 02/07/2018, vaga decorrente da Cessão de Paulo César Pereira,
com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Campus Goiânia.
VIGÊNCIA: 11/09/2018 a 31/12/2018. AMPARO LEGAL:
Dispositivos da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, e as suas alterações
posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor, pelo
contratante, e FRANCISCO MANOEL BEZERRA E ROCHA,
contratado. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018.

CAMPUS GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 158430

Nº Processo: 23373003909201814.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS-CAMPUS
GOIÂNIA. CNPJ Contratado: 07030637000170. Contratado: TRIP
LOCACOES E EVENTOS LTDA. Objeto: Serviços de apoio,
organização e realização do evento Congresso Institucional do IFG.
Fundamento Legal: LEI8666/93. Vigência: 05/09/2018 a 04/09/2019.
Valor Total: R\$62.965,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800144. Data
de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158430-26429-2018NE800002

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 158128

Nº Processo: 23249013200201852.
DISPENSA Nº 12/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ
Contratado: 07999481000130. Contratado: L T M
CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Disciplinar os serviços
necessários para a construção do Campus do IFMA na cidade de
Rosário-MA, em regime de empreitada por preço global.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência:
05/08/2018 a 05/09/2019. Valor Total: R\$4.370.172,88. Fonte:
8100000000 - 2018NE800232. Data de Assinatura: 05/08/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158128-26408-2018NE800077

CAMPUS CODÓ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 158293**

Nº Processo: 232490125986201851. Objeto: O Pregão tem por objeto
o Registro de Preços para eventual aquisição de Gás Liquefeito de
Petróleo - GLP para atender o Instituto Federal do Maranhão -
Campus Codó. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/09/2018 das
08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Povoamento
Poraque , Sn - Zona Rural, Zona Rural - Codó/MA ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158293-5-00002-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2018 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às

09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Qualquer
dúvida pode entrar em contato pelo e-mail
institucional-marcos.cardoso@ifma.edu.br>

MARCOS AURELIO DE JESUS CARDOSO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2018) 158293-26408-2018NE800025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 158293**

Nº Processo: 23249024436201814. Objeto: O Pregão tem por objeto o
Registro de Preços para eventual aquisição de insumos de controle
para atender ao Instituto Federal do Maranhão-Campus Codó. Total
de Itens Licitados: 2. Edital: 19/09/2018 das 08h00 às 11h00 e das
14h00 às 17h00. Endereço: Povoamento Poraque , Sn - Zona Rural,
Zona Rural - Codó/MA ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158293-5-00003-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2018 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2018 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS AURELIO DE JESUS CARDOSO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2018) 158293-26408-2018NE800025

CAMPUS SÃO LUIS - MARACÁ JÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 158327

Nº Processo: 23249051192201761.
PREGÃO SRP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado:
24562138000142. Contratado: R & S COMERCIO E SERVICOS
LTDA. Objeto: Contrato com empresa especializada no fornecimento
de gêneros alimentícios para o ifmacampus Maracá. Fundamento
Legal: LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02 E SUAS ALTERACOES.
Vigência: 06/09/2018 a 06/09/2019. Valor Total: R\$26.161,35. Fonte:
100000000 - 2018NE800147. Data de Assinatura: 06/09/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158128-26408-2018NE800030

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

CAMPUS SÃO VICENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 158335

Nº Processo: 23197002259201878.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0878547300013. Contratado:
COMLIMP LTDA. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e
Serviços Gerais para o IFMT Campus São Vicente. Fundamento
Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações
pertinentes. Vigência: 10/09/2018 a 10/09/2019. Valor Total:
R\$67.048,92. Fonte: 8100000000 - 2018NE800.90. Data de
Assinatura: 30/08/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158335-26414-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 158335

Nº Processo: 23197002267201814.
DISPENSA Nº 37/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0962643500011. Contratado:
MEDEIROS & CURVO LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de
Limpeza e Conservação para atender ao IFMT Campus São Vicente
(Sede). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e demais
legislações pertinentes. Vigência: 18/09/2018 a 16/12/2019. Valor
Total: R\$201.116,02. Fonte: 8100000000 - 2018NE800.0307. Data de
Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158335-26414-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 158335

Nº Processo: 23197002267201814.
DISPENSA Nº 37/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0962643500011. Contratado:
MEDEIROS & CURVO LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de
Limpeza e Conservação para o IFMT Campus São Vicente (Centro de
Referência de Campo Verde). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93,
suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 18/09/2018
a 16/03/2019. Valor Total: R\$63.939,06. Fonte: 8100000000 -
2018NE800307. Data de Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 18/09/2018) 158335-26414-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 158335

Nº Processo: 23197002267201814.
DISPENSA Nº 37/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0962643500011. Contratado:
MEDEIROS & CURVO LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.